



São Lourenço da Mata, 05 de outubro de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 791 /2022

Autoria: Poder Legislativo

EMENTA: Acrescenta ao artigo 3º da Resolução nº 785, de 01 de junho de 2022, os parágrafos 1º, 2º, 3º e o 4º.

Art. 1º O artigo 3º da Resolução Nº 785, de 01 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:

“**Art.3º**.....
.....
.....

§ 1º É vedado o abastecimento em veículo não cadastrado ou autorizado previamente e em caso de inobservância ou desvio o gabinete do vereador terá a concessão da cota suspensa por 60 dias, contados da ciência de sua conduta contrária a esta resolução.

§ 2º Em casos de inobservância deste artigo, além da suspensão da cota, o responsável também responderá a processo administrativo disciplinar cuja competência para abertura será do presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Se o agente devolver os valores correspondentes à utilização errônea ou indevida no decurso do prazo previsto no parágrafo único deste artigo terá a cota novamente liberada, mas não poderá se eximir do processo administrativo disciplinar.

§ 4º O ônus da prova, inclusive documental, do disposto neste artigo é do agente bem como do responsável pela utilização da cota combustível.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM